

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – EMAP

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, dentro do prazo legal de 03(três) dias úteis, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **CERES INTELEGÊNCIA FINANCEIRA LTDA**, sobre itens do **Edital da Licitação Pública da Concorrência Nº 001/2017 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços para **ELABORAÇÃO OU ANÁLISE** de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica-Financeira e Ambiental – EVTEA, das áreas a seguir descritas, localizadas no Porto do Itaqui, em São Luís-MA, para subsidiar a estruturação do arrendamento de instalações portuárias. Salientamos que os estudos deverão estar em consonância com a modelagem estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Secretaria Especial de Portos e exigências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão.

Considerações:

“Tendo em vista o interesse da Ceres Inteligência Financeira Ltda. (CNPJ nº 05.097.487/0001-96) em participar da Licitação de modalidade Concorrência nº 001/2017 instaurada pela EMAP, apresentamos abaixo os nossos questionamentos:

- Considerando que o item 9.7. do Edital da licitação em referência, prevê que a Contratada mantenha em seu quadro de empregados durante a execução contratual, egressos do sistema prisional;
- Considerando que a Lei Estadual nº 10.182 de 22/12/2014 prevê que tal obrigatoriedade se aplica apenas na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, conforme transcrito abaixo:

*Art. 3º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão para contratação de prestação de serviços que prevejam o **fornecimento de mão de obra**, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na seguinte proporção:*

I - 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de vinte ou mais trabalhadores;

II - uma vaga, quando da contratação de seis a dezenove trabalhadores.

- Considerando, ainda, que as atividades a serem desempenhadas para o cumprimento do objeto da presente licitação exigem conhecimentos aprofundados nas áreas de finanças e engenharia, o que requer formação específica nestas áreas.

PERGUNTA 1

Entendemos que o disposto no item 9.7 do Edital não se aplica para a prestação de serviço em questão e poderá ser desconsiderado no momento da contratação. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA DA EMAP:

Sim, conforme entendimento do Setor Jurídico da EMAP, seu entendimento está correto, portanto desconsiderar este item do Edital.

São Luís/MA, 24 de março de 2017.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL - EMAP